

Transmissões para a U.E. – Arto. 14 do RITI – alínea a)

- Clientes registados para efeitos de IVA que utilizem o respectivo número VAT para a aquisição – ISENTAS DE IVA;

- Clientes que NÃO utilizem o número VAT – SUJEITAS À LIQUIDAÇÃO DE IVA, à taxa em vigor.

“Arto. 14 do RITI - Estão isentas do imposto:

a) As transmissões de bens, efectuadas por um sujeito passivo dos referidos na alínea a) do no. 1 do artigo 2o., expedidos ou transportados pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, a partir do território nacional para outro Estado membro com destino ao adquirente, quando este seja uma pessoa singular ou colectiva registada para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado em outro Estado membro, que tenha utilizado o respectivo número de identificação para efectuar a aquisição e aí se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens.”

Link:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/riti_rep/riti14.htm

Transmissões para PAISES TERCEIROS – Arto. 14 do IVA – alínea b)

- Transmissões ISENTAS DE IVA – a mercadoria vai ser tributada na importação no respectivo país.

“Arto. 14 do IVA - Estão isentas do imposto

b) As transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade por um adquirente sem residência ou estabelecimento em território nacional ou por um terceiro por conta deste.”

Link:

http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/codigos_tratados_pela_IGF/civa_novo_modelo/CIVA_Artigo_014.htm